LEI Nº 1.574, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.998.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar acordos com a RFFSA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a *CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **ACORDO** com a RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/ª, com referência a aquisição de um imóvel com área de 24.305,70m^2 (vinte e quatro mil, trezentos e cinco metros e setenta centímetros quadrados), localizado no perímetro urbano da cidade de Barrinha/SP, constituído por 02 (duas) áreas definidas na planta JP.0302053, e respectivas benfeitorias nelas existentes, a saber:

ÁREA "A", com 11.439,89m^2, contida dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no ponto 1, afastado 15,00m do eixo da via férrea principal, em normal ao km 336+990,00m; Daí segue em reta por uma distância de 136,00m até o ponto 2, afastado 12,00m do eixo da via férrea principal; Daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 60,00m até o ponto 3, afastado 12,00m do eixo da via férrea principal; Daí deflete à direita e seguem em reta por uma distância de 140,50m até o ponto 4, afastado 15,00m do eixo da via férrea principal, em normal ao km 336+654,00m; Daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 33,50m até o ponto 5, afastado 48,50m do eixo da via férrea principal, em normal ao km 336+654,00m; Daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 336,00m até o ponto 6, afastado 44,00m do eixo da via férrea principal, em normal ao km 336+654m; Daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 29,50m até o ponto 1, origem desta descrição. Confrontando do ponto 1 ao 4, com FEPASA - Ferrovia Paulista S.A; do ponto 4 ao 5 com propriedades de José Sebastião da Silva ou sucessores, Manoel Frazão de Araújo ou sucessores e Manoel da Silva e Souza ou sucessores; do ponto 5 ao 6 com propriedade de Eduardo Gerantolo ou sucessores e Rua Fioravante Zambonini e do ponto 6 ao 1, com a FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.". Benfeitorias identificadas com as seguintes NPs.: 440.139, 440.143 e 440.144.

ÁREA "B", com 12.865,81m^2, contida dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no ponto A, afastado 51,50m do eixo da via férrea principal, em normal ao km 336+654; daí segue em reta por uma distância de 41,50m até o ponto B, afastado 10,00m do eixo da via férrea principal, em normal ao km 336+654m; daí deflete à direita em 90º e segue em reta por uma distância de 135,00m até o ponto 1; daí deflete à esquerda em 90º e segue em reta por uma distância de 4,00m até o ponto 2, afastado 6,00m do eixo da

via férrea principal; daí deflete à direita em 90° e segue em reta por uma distância de 67,00m até o ponto 3, afastado 6,00m do eixo da via férrea principal; daí deflete à direita em 90° e segue em reta por uma distância de 4,00m até o ponto 4; daí deflete à esquerda em 90° e segue em reta por uma distância de 102,00m até o ponto 5, afastado 13,50m do eixo da via férrea principal; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 41,00m até o ponto 6, afastado 54,50m do eixo da via férrea principal, em normal ao km 336+958,00m; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 304,00m até o ponto A, origem desta descrição. Confrontando do ponto A ao B com propriedade da Usina Açucareira São Francisco S.A. ou sucessores; do ponto B ao 5 com FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.; do ponto 5 ao 6 com propriedade de João Batista Borges ou sucessores e do ponto 6 ao A com a Av. Dr. Gumercindo Velludo.". Benfeitorias identificadas pelas seguintes NPs.: 341.475, 341.476, 341.477, 341.478, 341.479, 341.480, 341.481, 341.482, 341.483, 341.484, 440.137, 440.138 e 440.140.

Parágrafo único. Para a consecução do mencionado **ACORDO**, a municipalidade pagará à RFFSA a importância de R$.261.100,00 (duzentos e sessenta e hum mil e cem reais) - (data base 09/09/97), a ser liquidada em 72 (setenta e duas) parcelas mensais iguais e consecutivas de R$.5.104,56 (cinco mil, cento e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), com juros de **12% (doze por cento) ao ano** (já incluídos) e, mais atualização mensal pelo IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação "Getúlio Vargas", vencendo-se a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.

Artigo 2°. O Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar Termos Aditivos ao citado **ACORDO** com a **RFFSA**, com a finalidade específica de proceder à vinculação de cotas do **ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação**, pertencentes ao Município, nos montantes estabelecidos no parágrafo único, do artigo 1°, desta Lei, e que serão objeto de retenção pela Instituição Financeira depositária dos recursos do ICMS, tudo conforme Resolução n° 78, de 01/07/98, do Senado Federal.

Artigo 3°. A **Homologação Judicial do Acordo** será concedida somente após a **obtenção da autorização do BACEN**, para vinculação das parcelas do ICMS.

Artigo 4°. A **Carta de Adjudicação** competente será expedida, somente após a **quitação total e comprovada do débito das parcelas**.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei vigerá a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 30 de outubro de 1.998.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos